

866 R 72 1389



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kowlin & 0012/2019
2019. 1. 1. 01016-47

Arthur Luiz Barão

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

4994

12-12-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 1 389, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ARFUR LUIZ CORRÊA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PCERTT 1 500-Reqüerente- ALCEU RODRIGUES DA GUNHA: A Comissão julgou ter o espólio de Alceu Rodrigues da Cunha ou Cristóvão Rodrigues da Cunha, se fizer a prova de que é filho único daquele, preferencia para a aquisição do domínio pleno dos dois alqueires de terras situadas no lugar denominado "Valão das Louças", no 4º distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, de que o finado era ocupante e nas quais possuía as benfeitorias verificadas pela Secção de Terras da D.T.C., em vista a que procedeu, ou direito a ser indenizado do valor das aludidas benfeitorias, nos termos do artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, e de conformidade com o relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2095 *12* de Fevereiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1389-4538, referente a terras situadas em Barra Mansa e em que é interessado o Coronel ARTUR LUIZ CORRÊA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

D. O. de 18-2-42 fls. Comissão 2459
A. B. M.

PCERTT - 1.389 - Requerente: CORONEL ARTUR LUIZ CORRÊA, terras em Barra Mansa.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão."

4994

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12-12-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 1 389, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ARTUR LUIZ CORRÊA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1 389-Reqüerente- ARTUR LUIZ CORRÊA: A Comissão julgou não estarem sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, com as áreas de 60 alqueires mais ou menos, que constituem a propriedade rural denominada "So-bradinho", 7 alqueires na Fazenda Jardim, 7,50 alqueires no lugar denominado Santo Antonio e 1,75 alqueires no lugar Marambaia, todos situados na Freguezia de Amparo, Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro. Remetam-se os processos ao S.P.U., para os devidos fins.

Apresentado em sessão de hoje

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

em 12-11-45

a) Benigno

a) Plínio

a) Luciano

RELATÓRIO

ARTUR LUIZ CORRÊA, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou os seguintes documentos:

- a) Escritura de 23-2-1922, lavrada nas notas do tabelião Catão Couto Junior, de Barra Mansa e transcrita no Registro de Imóveis da comarca desse nome Estado do Rio de Janeiro, às fls. 106 do Livro 3º-C sob nº 2 602, em 19-5-1922, pela qual HERCILIO DIAS VALENTE e sua mulher venderam a ARTUR LUIZ CORRÊA a propriedade rural denominada "Sobradinho", com a área de 60 alqueires de terras, mais ou menos, situada na freguezia de Amparo, do município de Barra Mansa, divisando por um lado com a linha de testada da sesmaria de Joaquim Evaristo Duque, por outro com Manoel Coelho da Silva e Joaquim Hilario Figueira, por outro, com terras de Nossa Senhora do Amparo e do Coronel Manoel Joaquim Cardoso e por outro com Leopoldo Monteiro da Silva.
- b) Carta de sentença de formal de partilha, extraída dos autos de inventario do finado JOAQUIM HILARIO FIGUEIRA, pelo escrivão Manoel Froes de Andrade e assinada pelo 1º suplente no exercício do Juiz de Direito da comarca de Barra Mansa Pedro José da Rocha, a favor de Artur Luiz Corrêa, a quem couberam em partilha sete alqueires de terras na fazenda "Jardim"; sete e meio alqueires no lugar denominado "Santo Antonio" e um alqueire e três quartas no lugar denominado Marambaia, todos situados na freguezia de Amparo, do município de Barra Mansa, tendo sido a carta transcrita no Registro de Imóveis da comarca em 16-6-1930 no Livro 3º -E às fls. 159 sob nº 241.
- c) Cópia da planta oficial do município de Barra Mansa.

Ouvindo a D.T.C. sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, informou a Secção de Engenharia da mesma D.T.C., ficarem situadas fora do perimetro da antiga Imperial

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Imperial Fazenda de Santa Cruz, pelo que não estão sujeitas às disposições do referido decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1945

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -